Lei nº 1.667, de 24 de junho de 2019.

Institui a Gratificação de Suplementação Educacional – GSE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Suplementação Educacional – GSE, para os professores que voluntariamente desejarem, após convite da Secretaria Municipal de Educação, lecionar nas séries: segunda, quinta e nona, neste período suplementar.

Art. 2º. A Gratificação de Suplementação Educacional – GSE, será equivalente ao piso salarial do professor de 100 horas.

§1º- Será concedido um adicional de 50% para os professores que estiverem ministrando a suplementação, cuja média dos alunos ficar acima de 80% e abaixo de 90% de rendimento escolar.

§2º- Será concedido um adicional de 100% para os professores que estiverem ministrando a suplementação, cuja média dos alunos ficar igual ou superior há 90% de rendimento escolar.

§3º- A Secretaria Municipal de Educação providenciará transporte e alimentação para todos os envolvidos no período suplementar.

Art. 3º. Para avaliar os profissionais que fazem jus aos adicionais elencados no artigo segundo, serão utilizados critérios técnicos internos definidos pela Coordenação especifica das turmas envolvidas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 24 dias do mês de junho de 2019.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal